

**Caderno de encargos**  
**Fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade**

**Ao abrigo do Acordo Quadro para seleção de fornecedores de energia elétrica em regime de mercado livre, promovido pela Área Metropolitana de Lisboa (AML) nos termos do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos.**

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

<b>PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> (Objeto).....	3
Cláusula 2. <sup>a</sup> (Forma e documentos contratuais) .....	3
Cláusula 3. <sup>a</sup> (Duração do contrato) .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> (Obrigações do adjudicatário) .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> -A (Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de pontos de entrega) .....	4
Cláusula 5. <sup>a</sup> (Obrigações da entidade adjudicante) .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> (Patentes, licenças e marcas registadas) .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> (Alterações ao contrato) .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> (Cessão da posição contratual) .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> (Subcontratação) .....	4
Cláusula 10. <sup>a</sup> (Preço base) .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> (Preço e condições de pagamento) .....	5
Cláusula 12. <sup>a</sup> (Boa-fé) .....	5
Cláusula 13. <sup>a</sup> (Uso de sinais distintivos) .....	5
<b>Parte II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....	<b>5</b>
Cláusula 14. <sup>a</sup> (Conformidade e operacionalidade dos serviços) .....	5
Cláusula 15. <sup>a</sup> (Especificações técnicas) .....	6
Cláusula 16. <sup>a</sup> (Local e prazo) .....	6
<b>PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>6</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> (Sanções) .....	6
Cláusula 18. <sup>a</sup> (Resolução sancionatória por incumprimento contratual) .....	6
Cláusula 19. <sup>a</sup> (Comunicações e notificações) .....	6
Cláusula 20. <sup>a</sup> (Cláusula arbitral e foro competente) .....	6
Cláusula 21. <sup>a</sup> (Regime aplicável) .....	7
<b>ANEXO I – Especificações técnicas</b> .....	<b>7</b>

## **Caderno de encargos**

### **Parte I Do contrato**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

- 1 - O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de energia elétrica para instalações da Freguesia de Alvalade.
- 2 - O fornecimento de energia elétrica objeto do presente caderno de encargos encontra-se caracterizado no Anexo I deste Caderno de Encargos.
- 3 - Os preços descritos nas peças do procedimento não incluem IVA.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Forma e documentos contratuais**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro de Eletricidade em vigor (adiante CEAQE), e o contrato celebrado com os cocontratantes deste.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

O contrato de fornecimento de eletricidade tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua celebração.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e as definidas no CEAQE, e, em especial no “artigo” 24.º do CEAQE.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>-A**

##### **Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de pontos de entrega**

1 - Durante a vigência do contrato poderão ocorrer a desativação de códigos de pontos de entrega. Nestes casos a faturação terminará na data em que for desativado o código de ponto de entrega, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Por opção da entidade adjudicante poderá ser estabelecido contrato para novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo semanal, sendo considerados serviços a mais, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) As que resultam do CEAQE;
- b) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do “artigo” 19.º do CEAQE.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Subcontratação**

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que cumpra com o exigido no “artigo” 19.º, n.º 2 do CEAQE.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Preço base**

1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução:

- a) De todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 371.763,74 € (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e três euros, e setenta e quatro centimos), sem IVA.;
- b) Do Lote 1 é de € 120.149,18 € (cento e vinte mil, cento e quarenta e nove euros e dezoito centimos), sem IVA.
- c) Do Lote 2 é de € 183.664,09 € (cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e nove centimos), sem IVA;
- d) Do Lote 3 é de € 53.827,47 € (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte sete euros e quarenta e sete centimos), sem IVA;
- e) Do Lote 4 é de € 8.788,98 € (oito mil, setecentos e oitenta e oito euros e noventa e oito centimos), sem IVA;
- f) Do Lote 5 é de € 5.334,02 € (cinco mil, trezentos e trinta e quatro euros e dois centimos), sem IVA;

2- O preço indicado no número anterior desta cláusula, inclui o custo da energia ativa, o custo do acesso à rede, e o custo com os tributos aplicáveis, conforme indicado no Anexo II – Minuta da Proposta do Convite.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Preço e condições de pagamento**

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante por proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua aceitação pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Parte II**

##### **Especificações técnicas**

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Especificações técnicas**

O fornecimento da eletricidade objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo I.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Local**

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos locais indicados no Anexo I referido na cláusula anterior.

### **Parte III**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do CEAQE.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CEAQE.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:  
[Entidade adjudicante]

À atenção de:

..... [Nome]

\_\_\_\_\_ [Morada]

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Cláusula arbitral e foro competente**

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2- A arbitragem será realizada nos termos do “artigo” 38.º do CEAQE.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.



**ANEXO I - Especificações técnicas**  
[a que se refere a cláusula 15.ª]

A. Caraterização dos locais de consumo:

**Lote 1 – BTE**

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Ciclo Horário	Tensão	Potência Contratada	Consumo Energia Activa (kWh)				Energia Reactiva
					Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio	
PT 0002 000 040 494 245 AB	Rua das Murtas, P. Limpeza	Diário	BTE	41,41 kVA	22.928	53.636	34.016	21.764	43.460
PT 0002 000 079 509 217 XZ	Rua Jorge F. Vasconcelos	Diário	BTE	69 kVA	23.051	58.494	10.122	6.611	14.976
PT 0002 000 067 740 259 CH	Rua Eugénio Castro, Escola	Diário	BTE	41,41 kVA	16.261	38.774	12.180	7.753	11.855
PT 0002 000 065 196 596 XV	Rua Teixeira de Pascoais, Escola	Diário	BTE	73 kVA	35.504	105.398	27.600	18.276	14.318
PT 0002 000 117 100 932 FT	Escola EB111 / S. João de Brito	Diário	BTE	41,41 kVA	4.242	9.478	2.074	1.380	202
PT 0002 000 083 525 392 XK	Qta Fonecas, Escola	Diário	BTE	50 kVA	22.204	66.494	12.318	8.198	12.980
PT 0002 000 069 669 757 PT	Rua Fernando Pessoa, Esc 151	Diário	BTE	41,41 kVA	15.284	40.166	11.868	7.672	27.532
					139.474	372.440	110.178	71.654	125.323

**Lote 2 – BTE**

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Ciclo Horário	Tensão	Potência Contratada	Consumo Energia Activa (kWh)				Energia Reactiva
					Ponta	Cheia	Vazio Normal	Super Vazio	
PT 0002 000 065 169 148 JP	Av. Brasil, CamDes	Semanal sem feriados	BTE	44 kVA	14.872	45.898	28.418	20.182	6.918
PT 0002 000 065 186 318 TC	Rua Luis Aug Palmeirim, Mercado Norte	Semanal sem feriados	BTE	106 kVA	138.752	510.416	233.480	141.390	259.166
					153.624	556.314	261.898	161.572	266.084

**Lote 3 - BTN**

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Ciclo Horário	Tensão	Potência Contratada	Consumo de Energia activa (kWh)		
					Ponta	Cheia	Vazio Normal
PT 0002 000 069 375 513 WH	Rua Carlos Mayer, 2 RC	Diário	BTN	41,41 kVA	16.546	49.840	27.641
PT 0002 000 040 492 955 QD	Rua Teixeira de Pascoais Biblioteca	Diário	BTN	34,5 kVA	1.478	3.430	2.650
PT 0002 000 039 479 085 AW	Av. Rio de Janeiro, 30A	Diário	BTN	41,41 kVA	4.374	13.888	8.678
PT 0002 000 070 423 084 DP	Rua Moniz Barreto, 22 Posto	Diário	BTN	41,41 kVA	5.989	17.061	15.546
PT 0002 000 040 494 052 HW	Rua Lopes Mendonça Esc 111	Diário	BTN	35,5 kVA	2.949	7.459	6.938
PT 0002 000 069 376 196 DB	Rua Conde de Arnoso, N.º 5 - 2º Piso	Diário	BTN	41,41 kVA	19.855	59.809	33.169
					51.191	151.487	94.622

**Lote 4 – BTN**

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Ciclo Horário	Tensão	Potência Contratada	Consumo de Energia activa (kWh)		
					Ponta	Cheia	Vazio Normal
PT 0002 000 037 668 553 JF	Rua Ernesto Vasconcelos	Semanal sem feriados	BTN	34,5 kVA	10.276	24.614	10.304
					10.276	24.614	10.304

Lote 5 – BTN

Código de Ponto de Entrega	Identificação	Ciclo Horário	Tensão	Potência Contratada	Consumo de Energia activa (kWh)
					Simplex
PT 0002 000 069 375 546 GM	Rua Conde Arnoso, 5 Comuns	Sem ciclo	BTN	13,8 kVA	3.774
PT 0002 000 039 527 264 GL	Rua de Entrecampos, 64A	Sem ciclo	BTN	10,35 kVA	4.380
PT 0002 000 039 552 421 VZ	Rua Teixeira de Pascoais CJ BAL	Sem ciclo	BTN	13,8 kVA	6.978
PT 0002 000 040 493 003 HB	Rua Antero Figueiredo, Mercado Sul	Sem ciclo	BTN	20,7 kVA	1.637
PT 0002 000 060 175 864 BR	Av. Rio de Janeiro, 30A Junta Lisboa	Sem ciclo	BTN	10,4 kVA	826
					17.595

B. Caraterização dos custos:

Lote 1 – BTE

Consumo	Acesso à Rede	CAV	ICE
55.127,85 €	63.882,39 €	445,20 €	693,74 €

Lote 2 – BTE

Consumo	Acesso à Rede	CAV	ICE
89.470,77€	92.932,71 €	127,20 €	1.133,41 €

Lote 3 – BTN (Diário)

Consumo	Acesso à Rede	CAV	ICE
24.359,90 €	28.788,66 €	381,60 €	297,31 €

Lote 4 – BTN (Semanal)

Consumo	Acesso à Rede	CAV	ICE
3.775,45 €	4.904,74 €	63,60 €	45,19 €

Lote 5 – BTN (Sem ciclo)

Consumo	Acesso à Rede	CAV	ICE
1.576,50 €	3.421,92 €	318,00 €	17,60 €



